

**Câmara Municipal
de
Ponte da Barca**

Divisão de Administração Geral e Finanças

Reunião Nº 21/2014

Assunto:

REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 27 de outubro de 2014

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PONTE DA BARCA

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-4
03- Balancetes	4
04- Pagamentos	4
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas.....	5
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares.....	5-6
09- Pessoal	6-9
10- Requerimentos diversos	9
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	9-26
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	26



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 21/2014

Data da Reunião: Vinte e sete de outubro de dois mil e catorze

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: ANTÓNIO VASSALO ABREU

Presenças

Presidente:

António Vassalo Abreu

Vereadores:

José Alberto Sequeiros de Castro Pontes

Armindo José Sousa da Silva

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

Olinda Pereira de Oliveira Barbosa

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Treze horas e vinte minutos

Secretariou a reunião: Maria Armada da Silva Ribeiro Costa

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

----- A ata foi aprovado em minuta. -----



PONTO Nº: 2 ANTES DA ORDEM DO DIA**I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO VASSALO ABREU E DOS SENHORES VEREADORES**

- O senhor Presidente da Câmara, Vassalo Abreu, procedeu à abertura da reunião, começando por saudar todos os presentes. Deu conta da sua presença em diversas reuniões na Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), bem como numa entrevista realizada no Porto, na Rádio Antena 1, onde promoveu o Concelho e as suas potencialidades em geral e mais particularmente como destino turístico. Informou ainda que esteve presente em Arcos de Valdevez, por altura da visita do Primeiro Ministro - Passos Coelho, onde aproveitou para lhe transmitir algumas das preocupações, nomeadamente da injustiça a que o concelho vem sendo sujeito na transferência das verbas do Orçamento de Estado - Fundo de Equilíbrio Financiamento (F.E.F.) . Elogiou a forma como decorreu a Festa das Vindimas, que contou com a missiva participação da população, destacando o trabalho e empenho das diversas Associações que, conjuntamente com a Câmara Municipal, organizaram esta atividade cultural. Referiu-se ainda à inauguração da Casa da Cultura, por altura das comemorações do Dia do Município no passado dia 24 de Outubro, edifício da antiga escola primária da vila que retoma, desta forma, a sua função educacional uma vez que integra no espaço a escola de música e ballet da Câmara Municipal. Realçou a presença do Eng. Carlos Duarte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte (CCDRN) na cerimónia de inauguração da Casa da Cultura, enaltecendo o seu envolvimento para a concretização deste projeto. Felicitou ainda a iniciativa "Recriação Histórica do Cortejo de Oferendas", levada a cabo pela Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca, que contou com o apoio da Câmara Municipal. Foi ainda proposto e subscrito por todo o executivo, um voto de pesar pelo falecimento do Sr. José Gomes da Silva, pai do Dr. Abílio Silva - Ex. Presidente da Junta de Vila Nova de Muía e atual Membro da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, que durante anos foi também autarca daquela freguesia.

- O senhor Vereador, Armindo Silva, saudou os presentes. Informou que transmitiu ao senhor Primeiro Ministro, aquando da sua visita a Arcos de Valdevez, preocupações relacionadas com as transferências do FEF para o concelho. Ofereceu um livro para a Biblioteca Municipal, intitulado "Economia Social em Ação", cuja coordenação é de Rui Namorado, no qual consta um capítulo de sua autoria designado "A Ideologia Cooperativa num Mundo em Mudança", sendo essa oferta um reconhecimento ao Bibliotecário do Município - Drº Arsénio Dias, pelo seu contributo e disponibilidade aquando das suas pesquisas na Biblioteca Municipal. Elogiou a iniciativa "Recriação do Cortejo de Oferendas", levada a cabo pela Santa Casa da Misericórdia, na comemoração dos seus 430 anos, sugerindo à autarquia a incrementação destas iniciativas, as quais atraem à vila inúmeras pessoas. Alertou para o facto dos alunos de Lavradas, que utilizam os transportes escolares, estarem a chegar tarde às aulas, tendo o senhor Presidente informado que o assunto já está a ser tratado. Questionou o senhor Presidente se já tem informação das obras ilegais que foram realizadas na freguesia de Sampriz e se estão a ser pagos os Protocolos celebrados com entidades de apoio social. Chamou a atenção para a necessidade de requalificação da quelha, junto à alfaiataria "Silvas", tendo o senhor Presidente informado que se trata de espaço privado. Felicitou a Câmara Municipal pela Aplicação Turística "TOMI GO_PONTE DA BARCA", sugerindo a divulgação, com colocação de posters, sinalização e criação do evento, desafiando os interessados a fazer download, tendo a senhora Vereadora Sílvia Torres informado que já está a ser divulgado. Por fim, o senhor Vereador, sugeriu a criação de uma "bolsa de terrenos concelhia", com envolvimento dos senhores Presidentes de Junta, com vista ao investimento e exploração agrícola, uma vez que há procura nessa área, permitindo, assim, aos seus proprietários receber rendas pela exploração dos seus terrenos.

- A senhora Vereadora, Olinda Barbosa, saudou os presentes. Louvou a iniciativa da Santa Casa da Misericórdia com a "Recriação Histórica do Cortejo de Oferendas", que trouxe a Ponte da Barca centenas de pessoas. Disse ser importante para o comércio promover este tipo de eventos, os quais chamam pessoas e trazem movimento à Vila, afirmando ser salutar o apoio dado pela Câmara Municipal. Alertou para a degradação de alguns espaços públicos, inclusive rotundas à entrada da Vila e freguesias que fazem fronteira com a Vila, sugerindo a aposta na jardinagem desses espaços, dando, assim, um aspeto colorido e acolhedor. Informou para a necessidade de limpeza da pedra da "ponte velha", quem vem de Ponte de



Lima, bem como da ponte de Cidadelhe.

- O senhor Vereador, Augusto Marinho, saudou os presentes. Reforçou o seu voto de pesar pelo falecimento do senhor José Gomes da Silva, pai do ex-presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova de Muía, destacando-o como sendo um homem excepcional, bom cidadão, sempre dedicado à comunidade, vindo com tristeza partir um amigo. Equacionou o fato das reuniões começarem a realizar-se semanalmente, tendo em atenção o avultado número de pontos das ordens de trabalhos. Manifestou o seu agrado pelo espaço da Casa da Cultura, recentemente inaugurado, sugerindo que fosse elaborado plano de sustentação do modelo de Gestão. A senhora Vereadora Sílvia Torres informou que já está a ser trabalhado.

- O senhor Vereador, Ricardo Armada, saudou os presentes. Disse registar o facto dos senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, não terem tecido nenhuma consideração sobre a inauguração da Casa da Cultura. Relativamente ao evento da Santa Casa da Misericórdia "Recriação do Cortejo de Oferendas", disse ser uma boa iniciativa, no âmbito de comemoração, que contou com o apoio da Câmara Municipal, no entanto, faltou o espaço para o Executivo Municipal e para outros membros que fazem parte da irmandade da Santa Casa.

- A senhora Vereadora, Sílvia Torres, saudou os presentes. Informou que a VIII edição da Festa das Vindimas, promovida pela Câmara Municipal em colaboração com as Associações do Concelho, correu muito bem, com muita participação, tendo sido recriados os vários momentos das vindimas, tais como "Vinda do Campo", "Pisada das Uvas" e "Tirada do Vinho", enaltecendo, assim, a colaboração das Associações do Concelho. Relativamente ao dia do Município, informou que foi com a habitual sessão solene que se assinalaram, no passado dia 24 de Outubro, no recente inaugurado Auditório da Casa da Cultura, as comemorações dos 501 anos do Foral Novo, tendo sido atribuídas Medalhas de Bons Serviços, aos funcionários municipais que completaram quinze, vinte e trinta anos de serviço, Medalha de Honra a Miguel Ângelo Parente Ribeiro Cerqueira, Investigador Barquense, Medalha de Mérito Municipal Cultural a Maria João Basto Lima Silva, Medalha de Mérito Municipal Desportivo ao Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço do Lima, Medalha de Mérito Municipal Económico às empresas, Barquense - Agência de Viagens e Turismo Lda., Auto Salo - Gonçalo e Filho Lda. e Lopes & Silva, Lda" e medalha de Mérito Municipal Social à APPACDM- Associação de Pais e Amigos do Cidadão com Deficiência Mental de Viana do Castelo. Por fim, a senhora Vereadora, disse registar, também, o facto de não ter havido, por parte dos senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, comentários sobre a Casa da Cultura, inaugurada no passado dia 24 de Outubro, pese embora o senhor Vereador Armindo Silva tenha estado presente.

- O senhor Vice-Presidente, José Alberto Pontes, saudou os presentes. Disse associar-se à descrição feita pelo senhor Vereador Augusto Marinho, relativamente ao falecido José Gomes da Silva. Associou-se, também, à iniciativa do espaço da Casa da Cultura.

III – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO Nº 3, DO ART. 50º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

12.15. - 15ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA,
10ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES
12ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS
- Ratificação de Despacho -

12.16. – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA E A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO
- Aprovação de Minuta -

12.17. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO HABILITADO PARA CARACTERIZAÇÃO DE TODOS OS ÓRGÃOS EXISTENTES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA CUJA GESTÃO É DAS JUNTAS DE FREGUESIA E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE TRATAMENTO
- Parecer Prévio -



12.18. - EDIFÍCIO EM RUÍNAS PROPRIEDADE DE JOÃO MALDONADO, SITUADO NO LARGO 25 DE ABRIL, EM PONTE DA BARCA

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 06 DE OUTUBRO DE 2014: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia seis de outubro corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. Absteve-se o senhor Vereador Independente – Augusto Marinho, por não ter estado presente. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES**3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 24/10/2014, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....300.373,62€

Dotações Não Orçamentais.....419.859,00€

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS**4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS**

----- Presente a relação das Ordens de Pagamento, numeradas intercaladamente de 2514 a 2654 inclusive, no valor de 538.488,27 €, para ratificação. Aprovado por maioria. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. Votou contra o senhor Vereador Independente – Augusto Marinho. Não participação na votação, na ordem de pagamento nº 2562, o senhor Presidente da Câmara. -----

4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 02/10/2014 e o dia 22/10/2014, inclusive, o Diário de Despesa, teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....162.385,70 €

Compromissado.....146.286,89 €

Liquidado.....563.879,95 €

Pago.....565.012,03 €

Operações não Orçamentais.....74.107,34 €

PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS**6.1. – SEBASTIÃO DA ROCHA BARBOSA, LDA**

- **Empreitada “Retificação e Pavimentação da Estrada Intermunicipal nº 532”**
- **Aprovação do Plano de Segurança e Saúde -**

- Presente ofício da empresa Sebastião da Rocha Barbosa, Lda, registado sob nº 10925, em 10/10/2014, a remeter, para efeitos de aprovação, o Plano de Segurança e Saúde, relativo à empreitada em assunto. ----- Sobre o assunto, pela Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT), foi emitida a seguinte informação: “Depois de analisado o PSS (Plano de Segurança e Saúde), concluiu que o mesmo está em condições de merecer aprovação.” -----
----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços. -----

6.2. – BETOMINHO – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, SA

- **Pedido de Receção Definitiva -**

- Presente Email da empresa Betominho – Sociedade de Construções, S.A., registado sob o nº 10605, em 06/10/2014, a solicitar a Receção Definitiva da obra: "Requalificação da Estrada de Ligação entre o IC 28 e Ponte da Barca" - Proc. 29/07. -----
----- Face ao solicitado, pela Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT), foi emitida a informação que se transcreve: "Em 10/10/2014, foi efetuado o auto de vistoria à obra para efeito da sua receção definitiva. Foi elaborado o respetivo auto de receção o qual deverá ser submetido a aprovação. O órgão competente para o efeito é a Câmara Municipal, uma vez que a decisão de adjudicação foi dada por este, através de deliberação efetuado em 16/03/2008." -----
----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos Serviços. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e Vereador Independente – Augusto Marinho. -----

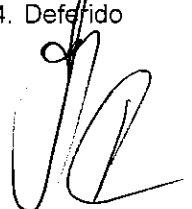
PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES**8.1 - PROJETO DE ARQUITETURA**

Manuel Soares Alves a requerer aprovação do projeto de Arquitetura da obra de Construção de Moradia Unifamiliar na Tipologia T3, sito no lugar do Simões, freguesia de Lavradas. Processo LE-EDI n.º 43 /2014. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 02/10/2014.

José de Barros Fernandes a requerer aprovação do projeto de Arquitetura da obra de Alteração de Construção de Moradia Unifamiliar na Tipologia T4, sito no lugar da Danaia, freguesia de Cuide de Vila Verde. Processo LE-EDI n.º 53 /2014. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 06/10/2014.

Daniel da Costa Monteiro a requerer aprovação do projeto de Arquitetura da obra de Construção de Moradia Unifamiliar na Tipologia T3, sito no lugar da Outeiro, freguesia de Vade São Tomé. Processo LE-EDI n.º 51 /2014. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 09/10/2014.

Avelino Amorim Ribeiro, a requerer aprovação do projeto de Arquitetura da obra de Construção de Moradia Unifamiliar na Tipologia T3, sito no lugar da Painçães, Lote nº 101, da União de Freguesias, de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães. Processo LE-EDI n.º 14 /2014. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 20/10/2014.



8.2 - PROJETO DE COMPLEMENTARES

Fernando José Almeida Ferreira Pereira, a requerer aprovação dos projetos de Especialidade da obra de Ampliação de Moradia Unifamiliar na tipologia T3, sito no lugar da Alvaredo, União de freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, Processo LE-EDI n.º 49/2014. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 17/10/2014.

8.3. - PROJETO DE ARQUITETURA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Turinóbrega, Lda, a requerer aprovação do projeto de Comunicação Prévia da obra de adaptação de habitação Unifamiliar para Turismo de Habitação, sito na Rua da Amargura, União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, Processo P-EDI n.º 4/2014. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 17/10/2014.

PONTO Nº: 09 – PESSOAL

9.1. – RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que até à data não ocorreram as homologações das listas unitárias finais de alguns dos procedimentos concursais em curso;

Considerando que existem elementos do júri que são externos ao Município, o que muitas vezes torna difícil conciliar as disponibilidades de agenda e consequentemente diferimento dos prazos;

Considerando que a 30 de outubro perfaz 6 meses, período a contar da data de deliberação do órgão deliberativo municipal, os procedimentos concursais em curso, justificando-se a renovação desse período dado se manterem os pressupostos que conduziram à sua abertura, autorizadas pela Câmara Municipal em reunião de 24 de março de 2014 e pela Assembleia Municipal de 29 de abril de 2014;

Proponho, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, à apreciação do órgão executivo para efeitos de renovação da autorização de abertura dos seguintes procedimentos concursais:

- Procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, com licenciatura em arqueologia, cujo edital foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116 de 19 de junho de 2014, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201406/0140;

- Procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, com licenciatura em educação, cujo edital foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116 de 19 de junho de 2014, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201406/0141;

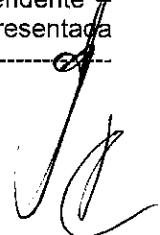
Que no caso de aprovação da presente proposta pela Câmara Municipal, seja submetida para deliberação da Assembleia Municipal.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 17 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

António Vassalo Abreu"

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. Votou contra o senhor Vereador Independente Augusto Marinho, que apresentou a seguinte Declaração de Voto: "Voto contra por não ter sido apresentada qualquer fundamentação sobre a necessidade dos postos de trabalho." -----



- O senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte Declaração de Voto: "Lamento o desconhecimento de um Vereador deste Executivo sobre o trabalho que foi e está a ser feito no âmbito da arqueologia em Ponte da Barca." -----

9.2. - MAPA DE PESSOAL DE 2015

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "De acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o mapa de pessoal deve conter a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades em cada ano, quer correspondam a necessidades permanentes, quer transitória. Partindo desse pressuposto, nele devem estar previstos todos os postos de trabalho ocupados e também aqueles que se pretende vir a ocupar nesse ano.

O mapa de pessoal é um documento que acompanha o ciclo anual de gestão orçamental, sendo aprovado pelo órgão deliberativo Municipal, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais, podendo o mesmo ser alterado durante a sua execução igualmente por aquele órgão.

Na presente proposta estão previstos o número e a caracterização dos postos de trabalho considerados necessários para a prossecução das atribuições e competências do Município de Ponte da Barca para o ano de 2015, concretizando, assim, os objetivos estratégicos fixados pelo Município.

No âmbito do quadro jurídico aplicável à administração local, é presente, para apreciação e votação da Câmara Municipal, a proposta do mapa de pessoal para 2015.

Assim, proponho, ao abrigo da competência que me é conferida pela al. a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e com a al. a), do n.º 2, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, que a Câmara Municipal de Ponte da Barca aprove a presente proposta do mapa de pessoal de 2015, conforme mapa anexo e a posterior remessa à Assembleia Municipal de Ponte da Barca para os mesmos fins.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 22 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

António Vassalo Abreu"

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente Proposta. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, que apresentaram a seguinte Declaração do Voto: "Lamentamos o facto de não nos ter sido enviado o mapa de pessoal para 2015." Absteve-se o senhor Vereador Independente Augusto Marinho, que apresentou a seguinte Declaração do Voto: "Abstenho-me uma vez que não me foi remetido o mapa de pessoal para 2015."

9.3. - ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - NOVOS RECRUTAMENTOS

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "O empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis;

O planeamento deve incluir eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o mapa de pessoal;

Os Serviços elaboram anualmente o mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução;

Conforme previsto no art.º 31, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no Dec-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, o orçamento deve prever os seguintes encargos com os trabalhadores:



- Encargos relativos a remunerações;
- Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento;
- Encargos com alterações de posicionamento remuneratório;
- Encargos relativos a prémios de desempenho.

De acordo com o previsto no nº. 2 do artº. 5º. do Dec.-Lei nº. 209/2009, de 03 de setembro compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:

- Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado e, ou;
- Com as alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;
- Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores.

O órgão executivo, em conformidade com o preceituado no nº. 2 do artº. 7º. do citado Dec.-Lei, fixa fundamentadamente, aquando da elaboração do orçamento o montante máximo, com as desagregações necessárias dos encargos que o órgão se propõe suportar bem como o universo das carreiras e categorias onde as alterações de posicionamento remuneratório na categoria podem ter lugar.

Na proposta de orçamento para o ano de 2015, estão previstas verbas para o recrutamento necessário à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados na proposta de mapa de pessoal para o próximo ano.

Com a presente proposta de deliberação pretende-se que o órgão executivo fixe fundamentadamente o montante máximo com as desagregações necessárias dos encargos que o Município de Ponte da Barca se propõe suportar.

Nesta conformidade e para efeitos do previsto nas alíneas a) a c) do nº. 2 do artº. 5º. conjugado com o nº. 1 do artº. 7º. e artº. 13º. todos do Dec.-Lei nº. 209/2009, de 03 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar e autorizar o seguinte:

1 – Afetação do montante de 116.262,02 € (cento e dezasseis mil, duzentos e sessenta e dois euros e dois centimos), para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de pessoal a aprovar, nos termos seguintes:

Vínculo	Unidade Orgânica	Vencimento Base	Sub. Natal Férias e	Subsídio de Refeição
CTFPTI	02 - DAGF	15.406,44 €	2.567,74 €	1.596,98 €
	03 - DACT	26.537,76 €	4.422,96 €	3.193,96 €
	04 - DDS	36.044,40 €	6.007,40 €	2.630,32 €
	05 - GPPDE	14.417,76 €	2.402,96 €	1.033,34 €
TOTAL - (CTFPT Indet)		92.406,36 €	15.401,06 €	8.454,60 €
TOTAL GERAL		92.406,36 €	15.401,06 €	8.454,60 €

2 – Alterações do posicionamento remuneratório:

A não afetação de quaisquer verbas para alteração de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores, que se mantiveram em exercício de funções, pela seguinte razão:

Apesar de haver trabalhadores que eventualmente pudessem beneficiar da alteração obrigatória, a proposta do Orçamento de Estado para o ano 2015, prevê a sua proibição, tendo em atenção a atual conjuntura económica e a necessidade de contenção orçamental, de forma a minimizar o impacto decorrente da despesa pública.

3 – Prémios de desempenho:

A não afetação de qualquer verba para atribuição de prémios de desempenho, pelo facto da proposta do Orçamento de Estado para o ano de 2015, prever a sua proibição, atendendo à atual conjuntura económica e à necessidade de contenção orçamental, de forma a minimizar o impacto decorrente da despesa pública:

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 22 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara,

António Vassalo Abreu"

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa que apresentaram a seguinte Declaração de Voto: "Votamos contra por considerarmos que deve haver contenção na despesa corrente e não houve esclarecimentos adequados para o aumento desta despesa, bem como a que atividade se destina." Votou contra o senhor Vereador Independente Augusto Marinho, que apresentou a seguinte Declaração do Voto:

"Voto contra porque não é apresentada qualquer justificação para o aumento de 27 novos postos de trabalho, numa altura em que se atravessa uma crise económica, a qual se reflete nos escassos recursos do Município, não existindo sequer 170€/mês para uma bolsa de estudo para os jovens barquenses. Não se entende, assim, esta incongruência " -----

PONTO Nº: 10 - REQUERIMENTOS DIVERSOS

10.1. – JOSÉ PEDRO PEREIRA CAÇÃO

- **Faturação de água –**

- **Pedido de pagamento em prestações -**

- Presente requerimento de José Pedro Pereira Cação, registado sob o nº 10671, em 01/10/2014, a solicitar o pagamento da faturação de água, no valor de 55,59 € em duas prestações mensais. -----

- Sobre o assunto, pelo Serviço de Secretaria Geral foi emitida a informação que se transcreve: "Vem o requerente José Pedro Pereira Cação, residente no lugar da Igreja, freguesia de Vade S. Pedro, concelho de Ponte da Barca, através do requerimento registado sob o número 10671/2014, de 07 de outubro, solicitar o pagamento dos documentos DOC0114060002094, DOC0114060005648, DOC0114070002185, DOC0114080002056 e DOC0114090002358, no valor de 55,59 €, em duas prestações mensais, alegando a impossibilidade em efetuar o pagamento integral, uma vez que encontra desempregado e com dois filhos menores. O requerente apresenta um atestado emitido pela Junta de Freguesia referindo que se trata de uma família em situação de fragilidade social, necessitando por isso de apoio.

Relativamente ao pagamento em prestações de faturação de água, o Regulamento Municipal de Abastecimento de água e de Drenagem de Águas Residuais, não contém nenhuma norma regulamentar para esse efeito, sendo da competência do órgão executivo a sua apreciação e consequente decisão." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pretendido pelo requerente. -----

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2015

----- Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artº 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi pelo Excelentíssimo Presidente, após cumprimento do nº 3 do artº 5º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, presente as "Grandes Opções do Plano e Orçamento para o exercício de 2015, com uma Receita e Despesa orçada em 18.458.555,00 €." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o exercício de 2015 e, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, que apresentaram Declaração de Voto que fica a fazer parte integrante desta ata e arquivada nos documentos da mesma. Votou contra o senhor Vereador Independente – Augusto Marinho, que apresentou Declaração de Voto que fica a fazer parte integrante desta ata e arquivada nos documentos da mesma. O senhor Presidente da Câmara – Vassalo Abreu, Vice-Presidente da Câmara – José Alberto

Pontes e senhores Vereadores do PS – Sílvia Torres e Ricardo Armada, apresentaram Declaração de Voto que fica a fazer parte integrante desta ata e arquivada nos documentos da mesma. -----

12.2. - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

- Adesão à Secção de Municípios de Baixa Densidade e do Mundo Rural -

- Presente email da Associação Nacional de Municípios Portugueses, registado sob o nº 10937, em 13/10/2014, a dar conta que foi criada pelo Conselho Geral da ANMP, em 25/03/2014, a Secção de Municípios de Baixa Densidade e do Mundo Rural, pelo que, no caso de interesse, remetem ficha de adesão àquela secção. -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aderir à Secção de Municípios de Baixa Densidade e do Mundo Rural da Associação Nacional de Municípios Portugueses. -----

12.3. – EDIFÍCIO EM RUÍNAS LOCALIZADO NA RUA CONSELHEIRO ROCHA PEIXOTO, Nº 45, 47 E 49, DA FREGUESIA E CONCELHO DE PONTE DA BARCA, INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA SOB O NÚMERO 792, PROPRIEDADE DE JOSÉ ANTÓNIO DE SOUSA VIEIRA DA SILVA E MANUEL JOSÉ DE SOUSA VIEIRA DA SILVA

- Relatório Final -

- No seguimento da deliberação do Órgão Executivo, em reunião ordinária de 25/08/2014, pelo Instrutor do processo – Drª Aida Maria Boalhosa Pereira, é presente Relatório, relacionado com o assunto em título, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata. -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com o relatório elaborado nos termos do artigo 105.º do C.P.A., adotando-o como decisão, nomeadamente no que se refere nas alíneas a) a d) da sua parte conclusiva (parte final do relatório). Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

12.4. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ANUAL DAS APLICAÇÕES INFORMÁTICAS MEDIDATA

- Parecer Prévio -

- No seguimento da informação interna nº 3675, do Gabinete de Sistemas de Informação, registada sob o nº 7232, em 29/09/2014, pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi emitido a parecer que se transcreve: "Nos termos do art. 73, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2014, doravante LOE 2014) a renovação dos contratos de prestação de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro (doravante designada por LVCR), no ano de 2014, independentemente da natureza da contraparte, está sujeita a parecer prévio vinculativo favorável a emitir pela Câmara Municipal.

A citada disposição aplica-se, nomeadamente, à renovação dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença – nº 4, al. a) do preceito.

O parecer referido, nos termos do nº 11 do preceito, depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto – Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro, ou seja:

a) Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e no Decreto – Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, (estes dois últimos não aplicável à administração local) e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos



- do diploma que institui e regula o sistema de requalificação dos trabalhadores em funções públicas;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

Este n.º 1 refere-se à obrigatoriedade de redução do valor mensal das remunerações, nos termos do art. 33º do diploma, sendo que, contudo, nos termos do n.º 8 do artigo 73º do LOE 2014, não há lugar a redução em 2014 relativamente aos contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objecto de redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.

No presente caso, houve, efetivamente, já lugar à redução legal da remuneração, aquando da renovação do contrato em 2011, sendo a mesma precedida de parecer prévio favorável da Câmara Municipal.

Nesta conformidade, o parecer prévio da Câmara Municipal está apenas dependente da verificação do requisito do artigo 73º, n.º 5, alíneas a) do LOE 2014, o que equivale a dizer que está apenas dependente da verificação do disposto no n.º 4 do art. 35º da LVCR, na redacção atual.

Tal preceito é o seguinte:

"Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Por sua vez, as citadas alíneas c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que seja observado o regime legal da aquisição de serviços [al.c)] e que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social [al.d)].

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da renovação do contrato de prestação de serviços, identificado em título, com a empresa Medidata Net-sistemas de Informação das Autarquias, S.A., com sede na rua Pêro de Alenquer, 230, 4150-614 Porto.

Assim:

1. – al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Exige este preceito da lei que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva, sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato a renovar foi celebrado com a empresa acima identificada na sequência de um procedimento (ajuste directo) aberto para o efeito, o qual decorreu ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

2. – al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A entidade a contratar tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso eletrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou.

3. - Artigo 73º, n.º 1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução do valor contratual nos termos do art. 33º da mesma, sendo que contudo, nos termos do n.º 8 do diploma, não há lugar a redução em 2014 relativamente aos contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação já tenha sido objeto de redução prevista na mesma disposição legal e tais aquisições ou renovações contratuais tenham obtido parecer favorável. No presente caso, houve, efetivamente, lugar à redução legal da remuneração em 2011 e precedida de parecer prévio favorável da Câmara Municipal, pelo que há que dar como preenchido o requisito da Lei.

4. - Artigo 73º, n.º 5 al. b) da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois a despesa a realizar no ano de 2014 e 2015 se encontra cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à renovação do contrato de prestação de serviços, identificado em epígrafe, com a empresa



Medidata Net-sistemas de Informação das Autarquias, S.A. pelo valor contratual de 6.808,84 euros.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à renovação do contrato de prestação de serviços, identificado em assunto, com a empresa Medidata Net-Sistemas de Informação das Autarquias, S.A., pelo valor contratual de 6.808,84 euros. -----

12.5. - MOÇÃO CONTRA A PRIVATIZAÇÃO DA EMPRESA GERAL DO FOMENTO (EGF) – PELA DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara, foi presente a Moção que se transcreve: “Contra a privatização da Empresa Geral do Fomento (EGF) – Pela defesa do serviço público!

Ao longo dos anos, o Poder Local Democrático, enquanto conquista maior do 25 de Abril, tem contribuído para o desenvolvimento e valorização das condições de vida das populações, sendo de destacar os significados avanços nos sectores das Águas e Resíduos.

Entre 1976 e 1993, os sectores das Águas e Resíduos eram da responsabilidade exclusiva do poder local do Estado, sendo a sua gestão controlada por órgãos democraticamente eleitos e diretamente eleitos e direcionada para a prestação de um serviço exclusivamente público.

Em julho de 1977, com a publicação da Lei de Delimitação dos Setores, foi vedada a entrada a empresas privadas nos sectores das Águas e Resíduos.

O atual Governo PSD-CDS/PP, com a recente e já aprovada alteração à Lei de Delimitação dos Setores, com os novos Estatutos da Entidades Reguladora das Águas e dos Resíduos (ERSAR), e igualmente com a apresentação do PERSU 2020, considera estarem criadas as condições para concretizar a privatização da EGF. A Empresa é a sub-holding do Grupo Águas de Portugal (AdP) responsável por assegurar o tratamento e valorização de resíduos a cerca de 60% de população de Portugal, que corresponde a 6,4 milhões de habitantes.

A EGF é a acionista maioritária da Empresa RESULTIMA – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, com 51% do capital social, sendo os restantes 49% do capital social pertencentes aos 6 municípios inseridos na sua área de atuação, inseridos no Vale do Lima e Baixo Cávado. (Arcos de Valdevez, Barcelos, Esposende, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo), que exercem a dupla qualidade de acionistas e clientes. O Governo, ao vender a EGF, detentora de 51% do capital social da RESULTIMA, a grupos privados e pressionando os Municípios para que cedam as suas participações igualmente aos privados, desconsidera a possibilidade dos Municípios enquanto acionistas, adquirirem os 2% necessários para que estes possam deter a maioria do capital social da RESULTIMA (51%).

Ademais, a privatização da RESULTIMA levaria à perda de controlo de uma empresa de extrema importância para o Vale do Lima e Baixo Cávado. A empresa RESULTIMA, ao sair da esfera pública para o capital privado, deixará de ter a atual proximidade com as populações, levará a uma perda na qualidade dos serviços prestados, e iremos assistir à adoção de medidas orientadas exclusivamente para a obtenção do lucro o que levará inexoravelmente, ao aumento dos lucros, tudo com graduais e gravosos aumentos das tarifas e, por esta via, ao agravamento das condições de vida de muitas famílias já tão penalizadas com as políticas de austeridade.

Assim propõe-se que esta moção seja submetida aos Órgãos Executivo e Deliberativo.

Ponte da Barca, 16 de outubro de 2014.

O Presidente,

António Vassalo Abreu”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente Moção e remete-la ao Órgão Deliberativo para efeitos de aprovação. -----



12.6. - PROCEDIMENTO - AQUISIÇÃO DE GESTÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO EM SERVIÇO DE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), OUTSOURCING DE SERVIÇOS DE "FINISHING"
- Ratificação de Despacho -

- No seguimento da informação interna nº 3287, do Gabinete de Sistemas de Informação, registada sob o nº 6515, em 04/09/2014, e da deliberação do Executivo de 08/09/2014, pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi emitida a informação que se transcreve: "Em seguimento da apresentação de listas de erros e omissões pelos interessados, nos termos do n.º 2 do art.º 61º do CCP, e uma vez que não será possível, em tempo oportuno, analisar a lista apresentada, propõe-se manter a suspensão do prazo para a apresentação de propostas até à publicitação decisão sobre as listas de erros e omissões prevista no n.º 4 do mesmo artigo por um período de 2 dias, sendo este inferior ao máximo permitido pela mesma norma (60 dias).

Atendendo que a próxima reunião do executivo municipal apenas ocorre em 20/10/2014, o Sr Presidente poderá aprovar o proposto, devendo tal decisão ser ratificada na próxima reunião da Câmara Municipal."

----- Face ao informado pelos serviços, o senhor Presente da Câmara emitiu o seguinte despacho: "concordo. D.N.", em 13/10/2014. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara, datado de 13/10/2014. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. Votou contra o senhor Vereador Independente – Augusto Marinho. -----

12.7. - PROC. N.º CP02/14 - ERROS E OMISSÕES AQUISIÇÃO DE GESTÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO EM SERVIÇO DE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), OUTSOURCING DE SERVIÇOS DE "FINISHING"
- Ratificação de Despacho -

- Presente informação interna nº 4000, da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, registada sob o nº 7779/2014, em 13/10/2014, que se transcreve: "Segue em anexo a decisão do júri referente à listagem com a identificação de erros e omissões remetida via Vortal pela empresa EPAL. Desta forma propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara aprove a decisão proposta, devendo a mesma ser ratificada na próxima reunião de Câmara nos termos da alínea nº 3, do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro: "Fazendo uso da faculdade prevista no n.º 2, do Art.º 61º, do CCP, a empresa Epal - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. apresentou uma lista de erros e omissões ao caderno de encargos e ao programa de procedimento, dentro do prazo legal estabelecido para o efeito.

Das questões apresentadas na citada listagem pela empresa interessada, o júri propõe o seguinte:

Questão 1: "Dado a prestação do serviço em causa estar sujeita a IVA, agradecemos informação sobre se o teor do 2º parágrafo da declaração, anexo III ao programa de procedimento, se mantém ou deverá ser alterado"

Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

_____ (indicar nome ou denominação social, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público internacional (designação do procedimento), a que se refere o anúncio datado de ____/____/20____, obriga-se a celebrar e executar o contrato em conformidade com o respetivo Caderno de Encargos, para o efeito e nos termos do disposto nos artigos 60 e 97 do Código dos Contratos Públicos, pelo preço total de Euros _____, de acordo com a proposta de preços detalhados apresentada.

O preço contratual proposto está isento do pagamento de Imposto Sobre o Valor Acrescentado, nos termos da legislação em vigor.



Mais declara que renuncia a qualquer foro especial, se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinatura

Tendo em consideração o alegado pela empresa identificada acima, o júri do procedimento entende que lhe cabe razão e por esse facto, propõe a alteração do anexo III do programa do procedimento, passando a ter a seguinte redação:

(...)

Anexo III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

_____ (indicar nome ou denominação social, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público internacional (designação do procedimento), a que se refere o anúncio datado de ____/____/20____, obriga-se a celebrar e executar o contrato em conformidade com o respetivo Caderno de Encargos, para o efeito e nos termos do disposto nos artigos 60 e 97 do Código dos Contratos Públicos, pelo preço total de Euros _____, de acordo com a proposta de preços detalhados apresentada.

Ao preço contratual apresentado, acresce Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) nos termos da legislação em vigor”

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial, se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinatura

(...)

Questão 2: “Dado não existir no procedimento referência à forma da apresentação decomposição do preço da proposta agradecemos informação sobre como deve ser apresentado o preço unitário de cada serviço. Considerando a Cláusula 8ª ponto 8.1. do Caderno de Encargos, será que os componentes dos preços a indicar poderão ser apresentados da seguinte forma?

Utilização do sistema

5700 contadores * PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO* 12 *3

Impressão e envelopagem de faturas ou outros documentos

Número de documentos * PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO * 12 *3

Cobranças

- Número de cobranças SIBS * PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO * 12 *3

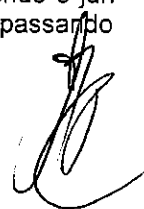
- Número de transações SEPA * PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO* 12 *3

Dado que nas peças do concurso são indicados:

-Para Número de documento de finishing a gerir mensalmente – 54 247 impressões em 2013

-Nº de cobranças SIBS a gerir mensalmente – 35% dos pagamentos”

A empresa vem solicitar a alteração da cláusula 8 ponto 8.1 do caderno de encargos, entendendo o júri que lhe cabe razão e desta forma fazer constar a mesma da redação do respetivo clausulado, passando a mesma a ter a seguinte redação:



(...)

Cláusula 8.ª Preço dos Serviços

8.1 - Preço dos serviços

1 - O adjudicatário deverá apresentar os preços de acordo com os itens seguintes:

a) Utilização do sistema: deve ser considerada a existência de 5700 contadores, sendo o custo apresentado da seguinte forma: 5700 * Custo unitário proposto * 12 meses * 3 anos

b) Impressão e envelopagem:

- a impressão é efetuada no formato A4, frente e costas, sendo o custo apresentado da seguinte forma: 5 700 * Custo unitário proposto * 12 meses * 3 anos

- considerar uma comunicação adicional semestral a incluir na remessa do mês em causa, sendo o custo apresentado da seguinte forma: 5 700 * Custo unitário proposto * 2 meses * 3 anos

(...)

Questão 3: Agradecemos que, se for possível, seja fornecida informação sobre as quantidades mensais ou anuais que devem ser consideradas na proposta, relativamente a documentos para finishing, cobranças SIBS e transações SEPA, de modo a que o preço a indicar na proposta incida sobre quantidades objetivas do fornecimento do serviço

1.3.4 - Cobrança

A cobrança é efetuada via débitos diretos, SIBS e ainda diretamente no balcão de atendimento da autarquia tendo no ano de 2012 e 2013 totalizado 32 119 cobranças anuais nos canais externos.

O júri do procedimento entende que o proposto pela empresa Epal - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A pode ser incluído na redação do ponto 1.3.4 da parte II das cláusulas técnicas, Anexo I do caderno de encargos, passando a ter a seguinte redação:

(...)

1.3.4 – Cobrança

A cobrança é efetuada via débitos diretos, SIBS e ainda diretamente no balcão de atendimento da autarquia tendo no ano de 2012 e 2013 totalizado 32 119 cobranças anuais nos canais externos.

Para referência deve ser considerado um total de 34 000 cobranças/ano, perfazendo assim:

- cobranças anuais em SIBS (35%): 11 900

- cobranças anuais em SEPA (65%): 22 100

- documentos para finishing anuais, decorrentes de faturação mensal: 68 400

- documentos para finishing anuais, decorrentes de comunicações adicionais: 11 400

(...)

Questão 4: Dado que a apresentação dos certificados deixou de ser considerada como elemento obrigatório na constituição da proposta (relativamente ao concurso de agosto) será que este ponto se mantém nas cláusulas técnicas?

O júri do procedimento entende aceitável a observação feita pela empresa interessada e conseqüentemente o ponto 2.5.1 das cláusulas técnicas, Anexo I, do Caderno de Encargos passa a ter a seguinte redação:

(...)



2.5.1 – Certificações obrigatórias

Não aplicável

(...)

Esclarecimento adicional a prestar pelo júri:

(...)

Cláusula 16.^a | Critério de adjudicação

(...)

1.1 No critério qualidade técnica da solução proposta, a pontuação máxima é de 100 (cem) pontos.

(...)

A redação da cláusula 16.^o do ponto 1.1 passa a ser o seguinte:

(...)

Cláusula 16.^a | Critério de adjudicação

(...)

1.1 No critério qualidade técnica da solução proposta, a pontuação máxima é de 20 (vinte) pontos.

(...)

Em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 61.º do CCP, cabe ao órgão competente para contratar, a decisão sobre a aceitação ou não dos erros e omissões apresentados.

Desta forma, nos termos e fundamentos acima referidos, propõe-se à excelentíssima Câmara Municipal, a aceitação da listagem de erros e omissões e a devida retificação às peças do procedimento bem como a prorrogação de prazo para a apresentação de propostas até às 17h e 30 min do 6º dia, a contar, o seu início, da data de envio para publicação do aviso.

Sabendo que o órgão executivo municipal só se reunirá no dia 20 de outubro e que o procedimento não pode aguardar pela decisão deste órgão, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara aprove a decisão proposta, devendo a mesma ser ratificada na próxima reunião de Câmara nos termos da alínea nº 3, do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Ponte da Barca, 13 de outubro de 2014

O Júri

Dr.^a. Aida Maria Boalhosa Pereira

Dr. Arnaldo José Oliveira Braga Carvalho

Dr. Carlos Venceslau Oliveira Gomes”

- Face à informação dos serviços, acima referida, o senhor Presente da Câmara emitiu o seguinte despacho: “concordo. D.N.”, em 20/10/2014. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara, datado de 20/10/2014. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, que apresentaram a seguinte Declaração de Voto: “Deverão ser definidos claramente os serviços, termos e condições a contratar para evitar chamadas de atenção por parte dos concorrentes.” Votou contra o senhor Vereador Independente – Augusto Marinho. -----

12.8. - ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO JÚRI PARA PRESIDIR À HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UM LOTE (LOTE 13) DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO NO LUGAR DE PAIÑÇÃES DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PONTE DA BARCA, VILA NOVA DE MUÍÁ E PAÇO VEDRO MAGALHÃES

- Presente informação interna nº 3251, da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, registada sob o nº 6471, em 03/09/2014, que se transcreve: “Foi submetido a Reunião de Câmara em sete de julho de dois mil e catorze uma proposta assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal para alienação em hasta pública,



de um lote (nº13) de terreno para construção no lugar de Painções da União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro Magalhães. Assim e fazendo parte da constituição do júri a Drª Aida Maria Boalhosa Pereira e porque no dia da realização da hasta pública este membro do júri está ausente ao serviço, vimos solicitar autorização para submeter à próxima RC a alteração deste membro do júri, sendo o mesmo constituído pelos seguintes elementos:

- Eng. José Alberto Sequeiros de Castro Pontes
- Eng. António Manuel Amorim Cerqueira
- Drª Marta Alexandra Gonçalves.

Suplentes

- Carlos Venceslau Oliveira Gomes
- Maria do Carmo Pereira"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços. -----

12.9. - PROJETO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO DA PRAÇA DA GALIZA

- Ultrapassado o prazo de apreciação pública, sem que tenha havido qualquer reclamação ou sugestão, foi presente, para aprovação, o Projeto de Regulamento em título. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o "Projeto de Regulamento de Funcionamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça da Galiza" e remetê-lo, para análise e aprovação, à Assembleia Municipal. -----

12.10. - LOJA SOCIAL

- Aceitação de Donativo -

- Presente informação interna nº 4197, da Divisão de Desenvolvimento Social, registada sob o nº 8083, em 22/10/2014, que se transcreve: "A Loja Social de Ponte da Barca, criada através de Regulamento Municipal, visa potenciar a criação de respostas mais adequadas aos problemas sociais, rentabilizando os recursos existentes, eliminando sobreposições de intervenção e permitindo um melhor planeamento dos serviços e celeridade dos mesmos. Tem como objetivo contribuir para a promoção e integração social do indivíduo, família e comunidade, estimulando a sua participação ativa e privilegiando o trabalho voluntário e a intervenção em rede os parceiros locais.

Através da aquisição/receção de bens e prestação de serviços, a Loja Social pretende suprir as necessidades imediatas de famílias em situação de vulnerabilidade. Pretende-se, ainda, envolver um conjunto de entidades públicas e privadas que, mediante a concessão de donativos em dinheiro (que se pretende ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais) ou em espécie, contribuam decididamente para atenuar os efeitos da pobreza e exclusão social.

Assim, e no seguimento dos objetivos definidos para a Loja Social de Ponte da Barca, o Município tem procurado potenciar o envolvimento da sociedade civil, empresas, instituições e comunidade na angariação/recolha dos bens, sendo para tal considerados todos os materiais, equipamentos e produtos destinados a satisfazer as necessidades da população em situação de vulnerabilidade social, entre os quais, equipamentos básicos para restauro de habitações.

Considerando que a empresa Tintas Dyrup, S.A. com sede social e fábrica na Rua Cidade de Goa, 26, 2685-038 Sacavém com o N.I.P.C. PT 500108137, se propõe atribuir à Loja Social de Ponte da Barca tintas no valor de 194,02 euros, solicito a V.ª Ex.ª a apreciação da proposta, cujo documento se anexa, e, em caso de concordância, a submissão à Câmara Municipal para a aceitação da doação e respetiva emissão de recibo de donativo ao abrigo da Lei do Mecenato."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação em assunto, devendo ser emitido o respetivo recibo de donativo. -----



12.11. - PROJETO DE REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

- Ultrapassado o prazo de apreciação pública, foi presente a versão final do Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes no Município de Ponte da Barca, tendo, face a sugestões apresentadas pelas entidades referidas no artº 20º, nº 8 da Lei nº 27/2013, sido alterado o nº 3 do artº 23 e nº 2 do artº 28 do citado Regulamento. -----
---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento em assunto e remetê-lo, para análise e aprovação, à Assembleia Municipal. -----

12.12. - PROCESSO DE OBRAS COERCIVAS, NOS TERMOS DO ART.º 89.º DO RJUE
- Vistoria realizada ao abrigo dos artº(s) 89º e 90º do RJUE -

- No seguimento do processo GSE, registado sob o nº 2734/2014, em 12/03/2014 e da deliberação do Executivo de 08/04/2014, pelo Gabinete de Planeamento, Prospetiva e Desenvolvimento Económico, foi emitida a informação que se transcreve: "Na sequência da realização da vistoria ao muro, submete-se à consideração superior a nomeação pela Câmara Municipal do instrutor do processo para efeitos da elaboração do relatório previsto no n.º 105 do CPA. Para afastar os impedimentos referidos na alínea d) do artigo 44.º do CPA, o instrutor do processo não deverá ser desta Equipa Multidisciplinar." -----
---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, nomear instrutor do processo, para efeitos da elaboração do relatório previsto no artº 105º do CPA, a Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças – Aida Maria Boalhosa Pereira. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e Vereador Independente – Augusto Marinho. -----

12.13. - INFORMAÇÃO PARA INÍCIO DE PROCEDIMENTO - "AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES PARA AS ESCOLAS DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DAS ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO PARA O ANO LETIVO 2014-2015" – GRUPO CULTURAL E RECREATIVO DOS LAVRADORES DO PAÇO DE LIMA
- Parecer Prévio -

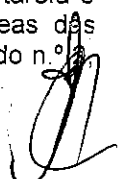
- Presente informação interna nº 4212, da Divisão de Desenvolvimento Social (DDS), registada sob o nº 8110, em 23/10/2014, que se transcreve: "Nos termos do art. 73, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2014 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º5 do preceito são os seguintes:

- Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;
- Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

" Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 1.



sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo”.

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título, para o período de 154 dias letivos, contados a partir do mês de novembro de 2014, com a seguinte entidade:

- GRUPO CULTURAL E RECREATIVO DOS LAVRADORES DO PAÇO DE LIMA

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento que será aberto sob a forma de Ajuste Direto, com convite endereçado a uma entidade para o efeito, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A entidade a contratar terá que ter a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada.

4. - Artigo 73º, nº1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 33 da Lei nº 83-C/2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013.

Verificando-se que existe, nesta Câmara Municipal, um contrato com o mesmo objeto e dando cumprimento do disposto no art. 33º, nºs. 1, als a) e b), Lei nº 83-C/2013 resulta da remuneração, que no presente caso é de 8.750,00 € sofrendo a seguinte redução:

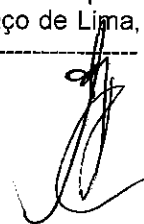
€ 8.750,00 x 12% = € 1.050,00

O valor do contrato, com a redução aplicada, deverá ser, assim de € 7.700,00 (€ 8.750,00 – € 1.050,00)

5. - Artigo 73º, nº 5 al. b) da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois a despesa a realizar no ano de 2014 encontra-se cabimentada e efetuada a contração de dívida para o ano de 2015, conforme informação prestada pela contabilidade Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para a prestação de serviços identificada em título com a entidade Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço de Lima, pelo valor total de 7.700,00 euros.”

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do contrato para a prestação de serviços em assunto, com o Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço de Lima, pelo valor total de 7.700,00 euros. -----



12.14. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES PARA AS ESCOLAS DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DAS ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO PARA O ANO LECTIVO 2014-2015 - ADPB - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PONTE DA BARCA
- Parecer Prévio -

- Presente informação interna nº 4210, da Divisão de Desenvolvimento Social (DDS), registada sob o nº 8108, em 23/10/2014, que se transcreve: "Nos termos do art. 73, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2014 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º 5 do preceito são os seguintes:

- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

"Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título, para o período de 154 dias letivos, contados a partir do mês de novembro de 2014, com a seguinte entidade:

ADPB - Associação Desportiva de Ponte da Barca

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objectiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento que será aberto sob a forma de Ajuste Directo, com convite endereçado a uma entidade para o efeito, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com



a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A entidade a contratar terá que ter a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada.

4. - Artigo 73º, nº1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 33 da Lei nº 83-C/2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013.

Verificando-se que existe, nesta Câmara Municipal, um contrato com o mesmo objeto e dando cumprimento do disposto no art. 33º, nºs. 1, als a) e b), Lei nº 83-C/2013 resulta da remuneração, que no presente caso é de 8.575,00 € sofrendo a seguinte redução:

€ 8.575,00 x 12% = € 1.029,00

O valor do contrato, com a redução aplicada, deverá ser, assim de € 7.546,00 (€ 8.575,00 – € 1.029,00)

5. - Artigo 73º, nº 5 al. b) da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois a despesa a realizar no ano de 2014 encontra-se cabimentada e efetuada a contração de dívida para o ano de 2015, conforme informação prestada pela contabilidade

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para a prestação de serviços identificada em título com a ADPB - Associação Desportiva de Ponte da Barca, pelo valor total de 7.546,00 euros." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do contrato para a prestação de serviços em assunto, com a ADPB - Associação Desportiva de Ponte da Barca, pelo valor total de 7.546,00 euros. -----

**12.15. - 15ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA,
10ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES
12ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS
- Ratificação de Despacho -**

- Presente, para ratificação, o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 16/10/2014, em que aprova a 15ª alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 111.530,00 €, a 10ª alteração ao Plano de Atividades, no valor de 29.500,00 € e a 12ª alteração ao Plano de Investimentos, no valor de 16.380,00€, visando o reforço de verbas insuficientemente dotadas. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 16/10/2014. -----

**12.16. – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA E A
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO
- Aprovação de Minuta -**

- No seguimento da informação interna nº 4202, da Divisão de Desenvolvimento Social, registada sob o nº 8094/2014, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta do protocolo que se transcreve: "A Federação Portuguesa de Natação, adiante designada por FPN, pessoa coletiva n.º 501665056, representada pelo Presidente da Direção, António José Rocha Martins da Silva, e a Câmara Municipal de Ponte da Barca, adiante designada por CMPB, pessoa coletiva n.º 505676770, representada pelo seu Presidente António Vassalo Abreu, acordam entre si, e no interesse das partes, conjugar meios, competências e conhecimentos técnicos, visando a estreita colaboração para a concretização do Campeonato Nacional de Clubes 3ª e 4ª Divisões no concelho de Ponte da Barca.

Para o efeito, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, cujos pressupostos constam das seguintes



condições e que desde já mutuamente aceitam:

I – INTRODUÇÃO

O Complexo de Piscinas Municipais de Ponte da Barca recebe, nos dias 6 e 7 Dezembro de 2014 o Campeonato Nacional de Clubes 3ª e 4ª Divisões.

Trata-se de uma competição, integrada no calendário competitivo nacional da Federação Portuguesa de Natação.

II – ÂMBITO

1. A FPN celebra uma parceria com a CMPB com vista à concretização do Evento referido no capítulo anterior.

2. A parceria assenta nas seguintes linhas fundamentais:

- a) Realização do Campeonato Nacional de Clubes 3ª e 4ª Divisões;
- b) Aliança de imagem entre as entidades envolvidas;
- c) Promoção das infraestruturas desportivas do Concelho de Ponte da Barca, para a dinamização de Eventos Desportivos de Natação e das suas disciplinas, no contexto Regional e Nacional;
- d) Participação na elaboração do material de divulgação;
- e) Assessoria técnica ao Evento.

III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. Compete à CMPB:

- a) Assegurar o alojamento e a alimentação do staff administrativo e técnico da FPN afeto aos eventos, até ao limite de dez elementos;
- b) Assegurar a disponibilização do Complexo de Piscinas Municipais, sem quaisquer custos financeiros;
- c) Assegurar que a qualidade da água se encontra em conformidade com as determinações vigentes e que assim permanece durante a Competição;
- d) Garantir a cobertura da atividade ao nível do seguro de responsabilidade civil relativo às instalações e ao público do evento.
- e) Assegurar que as instalações desportivas comportam a criação de áreas distintas para:
 - (a) O Secretariado da Competição;
 - (b) As reuniões de Delegados e do Corpo de Arbitragem;
 - (c) Controlo Antidopagem;
 - (d) Recuperação de nadadores (com espaço para colocação de marquesas);
 - (e) A Câmara de Chamada;
 - (f) A Imprensa;
 - (g) A colocação de publicidade da FPN e respetivos Sponsors;
 - (h) A venda de merchandising FPN ou outros produtos disponibilizados pelos parceiros FPN.
 - (i) Assegurar Pódio e Bandeiras oficiais.
- f) Proporcionar a existência de condições para a captação de imagens do Evento;
- g) Assegurar balneários distintos para nadadores e corpo de Arbitragem masculinos e feminino, com capacidade para acolher o número estimado de participantes.
- h) Disponibilizar para a sala do Secretariado, os serviços de fotocopiadora e Internet, durante o período de duração das provas;
- i) Providenciar uma aparelhagem sonora e um microfone sem fios;
- j) Notificar os serviços de emergência e assegurar que, durante o decorrer das provas, permanece uma ambulância e respetivo pessoal paramédico no local;
- k) Assegurar o voluntariado necessário para apoio dos Eventos;
- l) Divulgar os Eventos, a nível local.

2 – Compete à FPN:

- a) Elaborar o Programa das Competições, que irá estar disponível no site da FPN;
- b) Assegurar toda a gestão técnica e desportiva, em conformidade com os regulamentos vigentes, bem como o Secretariado, durante o decorrer das Competições;
- c) Garantir a cobertura do seguro desportivo/acidentes pessoais para todos os agentes participantes.



nomeadamente, nadadores, treinadores, delegados das equipas, equipa de arbitragem, staff administrativo e técnico afeto pela FPN;

- d) Assegurar a aquisição dos troféus e medalhas a atribuir no decurso das Competições;
- e) Assegurar a convocatória da equipa de Arbitragem, e respetivo pagamento;
- f) Promover as reuniões Técnicas e de Arbitragem;
- g) Dinamizar as cerimónias protocolares, em conjunto com a CMPB;
- h) Assegurar o pagamento de montagem e operação de equipamentos de cronometragem eletrónica;
- i) Aprovar os materiais de divulgação produzidos pela CMPB;
- j) Assegurar a cobertura fotográfica do Evento;
- k) Assegurar a divulgação dos Eventos aos órgãos de Comunicação Social, a nível nacional;
- l) Criação da maqueta do cartaz da competição, para divulgação a nível local e nacional.
- m) Informar que todos os agentes participantes, tais como: Nadadores, treinadores, árbitros, delegados das equipas, staff administrativo e técnico, etc estão cobertos pelo seguro desportivo / acidentes pessoais.

V – ENTRADA EM VIGOR

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e vigora até ao final da realização do Evento.

Durante a vigência do presente Protocolo, as Partes procurarão aprofundar a sua mútua colaboração, através de todos os meios que forem julgados convenientes.

VII – CASOS OMISSOS

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação, aplicação e execução do presente Protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre a FPN e CMPB, reunidas em sessão expressamente convocada para esse fim, devendo o seu resultado ficar a constar do documento anexo a este Protocolo, do qual fará parte integrante.

VIII – INCUMPRIMENTO

O incumprimento de quaisquer cláusulas do presente Protocolo, confere à Parte não faltoso o direito de o resolver, bastando para tal, comunicá-lo à outra parte por correio registado.

IX – JURISDIÇÃO E PRODUÇÃO DE EFEITOS

Ambos os outorgantes aceitam o presente Protocolo, em todos os seus termos, sem reserva alguma.

Celebrado em Ponte da Barca, a ____ do mês de _____ de 2014, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal
de Ponte da Barca

(António Vassalo Abreu)

O Presidente da Federação
Portuguesa de Natação

(António José Rocha Martins da Silva)"

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta. -----

12.17. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO HABILITADO PARA CARACTERIZAÇÃO DE TODOS OS ÓRGÃOS EXISTENTES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA CUJA GESTÃO É DAS JUNTAS DE FREGUESIA E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE TRATAMENTO
- Parecer Prévio -

- Presente informação interna nº 4209, da Divisão de Administração e Conservação do Território, registada sob o nº 8105, em 23/10/2014, que submetem, para aprovação, o parecer prévio que se transcreve: "Nos termos do art. 73, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2014 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara



Municipal, onde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º 5 do preceito são os seguintes:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

" Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título, com a seguinte entidade (pessoa singular), **Liliana Alexandra de Sousa Pinto** cujas tarefas são:

1. Desenvolver um estudo de caracterização de todos os órgãos existentes nos sistemas de abastecimento de água, cuja gestão é efetuada pelas Juntas de Freguesia;
2. Elaborar um plano de intervenção, nomeadamente, a reabilitação de infraestruturas e implementação de sistemas de tratamento de água para consumo humano, de forma a eliminar os incumprimentos dos valores paramétricos de parâmetros químicos e microbiológicos, dando cumprimento às disposições regulamentares previstas no Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de Agosto.
3. Definir um programa de controlo operacional, principalmente no que concerne ao plano de higienização, limpeza e manutenção dos reservatórios e restantes infraestruturas do sistema de distribuição.
4. Efetuar um levantamento exaustivo dos fontanários, de utilização esporádica, existentes no concelho, cumprindo desta forma o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei 306/2007, de 27 de Agosto;

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento que se

aberto sob a forma de Ajuste Direto, para o efeito, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. – al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A entidade a contratar terá que ter a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada.

4. - Artigo 73º, nº1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 33 da Lei nº 83-C/2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013.

Verificando-se que não existe, nesta Câmara Municipal, um contrato com o mesmo objeto nem com a mesma contraparte não se aplica o disposto no art. 33º, nºs. 1, als a) e b), Lei nº 83-C/2013.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para a prestação de serviços identificada em título com a entidade, pelo valor total de 10.350,00 euros, pelo período de 6 meses.

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à celebração do contrato para a prestação de serviços identificada em título, pelo valor total de 10.350,00 euros, pelo período de 6 meses." Absteve-se o senhor Vereador Independente – Augusto Marinho, que apresentou Declaração de Voto que fica a fazer parte integrante desta ata e arquivada nos documentos da mesma. -----

12.18. - EDIFÍCIO EM RUÍNAS PROPRIEDADE DE JOÃO MALDONADO, SITUADO NO LARGO 25 DE ABRIL, EM PONTE DA BARCA

- Exposição do requerente –

- No seguimento da deliberação do Executivo, tomada em reunião de 02/12/2013, na sequência da notificação feita através do ofício saída nº 459, de 20/01/2014 e na sequência de requerimento apresentado pelo senhor João Luís Machado Lopes Maldonado Alves, registado sob o nº 1438, em 05/02/2014, pelo GPPDE - Gabinete de Prospetiva, Planeamento e Desenvolvimento Económico, foi emitida a informação que se transcreve: "Considerando:

a) a exposição do requerente, em que é alegada a ausência de meios próprios que lhe possibilitem realizar os trabalhos de contenção de edifício em mau estado de conservação e, simultaneamente, solicitado que os referidos trabalhos sejam reduzidos ao mínimo e executados pelo município;

b) que as notificações feitas ao proprietário do prédio estão sustentadas em deliberações tomadas pelo órgão executivo municipal, pelo que eventuais alterações às medidas constantes daquelas notificações só podem ser alteradas pelo mesmo órgão;

c) que, atentos ao agravamento da situação de risco que o imóvel representa, os serviços do município elaboraram dois orçamentos alternativos (em anexo) para os trabalhos considerados essenciais ao estabelecimento das condições de segurança no local (distinguindo-se os orçamentos pelo facto de um se cingir à mera contenção das fachadas, enquanto que o outro contempla a reconstrução das paredes exteriores e cobertura, de modo a não pôr em causa a imagem urbana do local);

Submete-se à consideração superior o envio a reunião de Câmara da pretensão apresentada pelo Sr. João Luís Machado Maldonado Alves. Mais se propõe que, a ser aceite a referida pretensão, a intervenção no imóvel seja precedida da celebração de contrato entre o município e o requerente que estabeleça os termos da intervenção e o modo de ressarcimento da autarquia pelos custos da mesma." -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação do Serviços. Os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa apresentaram a seguinte Declaração de Voto: "Considerando o relatório técnico, a falta de solidez e estabilidade do prédio, votamos a favor." -----




12.19. - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3 do artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas e vinte minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----



Handwritten signature of the President of the Chamber, with the name "Fazil" visible at the beginning of the signature.